

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Triangle's – Cycling Equipments, S.A. é uma referência e líder mundial no desenvolvimento e produção robotizada de quadros em alumínio para bicicletas elétricas (E-bikes). Com um foco no desenvolvimento sustentável baseado em tecnologia de ponta, a empresa está fortemente orientada para exceder as necessidades e expectativas de acionistas, clientes, colaboradores, fornecedores, sociedade e outras partes interessadas, salvaguardando os pontos presentes nesta política.

A Triangle's repudia a prática de qualquer conduta que, direta ou indiretamente, possa estar relacionada com atos de corrupção, pautando toda a sua atuação por princípios de respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência.

De modo a concretizar os princípios e deveres do Código de Conduta Triangle's, em matéria de integridade e transparência, a Triangle's vem reforçar a sua Política Anticorrupção (doravante abreviadamente “Política”), a qual estabelece e atualiza normas de atuação com o objectivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção e acautelar potenciais situações de conflito de interesses, respondendo assim às obrigações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, vertido no DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

1. Objeto

A presente Política prevê as regras e os procedimentos internos complementares ao Código de Conduta em matéria de prevenção e combate à corrupção e crimes conexos.

2. Âmbito

1. As disposições da presente Política aplicam-se aos Colaboradores, bem como aos agentes, consultores e representantes, quaisquer parceiros comerciais e quaisquer pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da Triangle's – Cycling Equipments, S.A. (doravante “Sociedade”).
2. Para efeitos de aplicação da presente Política, consideram-se Colaboradores os todos os membros dos órgãos sociais e comissões da Sociedade, acionistas, colaboradores, candidatos em processo de recrutamento, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores, voluntários e estagiários da Triangle's.
3. Os Colaboradores e os parceiros comerciais da Sociedade devem respeitar integralmente as regras e os princípios previstos na presente Política, independentemente do território em que se encontrem ou onde atuem.

3. Regra Geral

1. Todos os Colaboradores devem obedecer, no exercício das suas funções, às normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção e crimes conexos.
2. A aplicação da presente Política não impede nem dispensa a aplicação de quaisquer regras de fonte legal ou de qualquer natureza aplicáveis, nomeadamente as relativas à matéria de

corrupção e crimes conexos e, em caso de contradição com o disposto na presente Política, prevalecem as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

4. Proibição de Corrupção e Crimes Conexos

1. São proibidos, designadamente, os seguintes comportamentos:

- a) Oferecer ou prometer, por si e/ou através de terceiros, a qualquer pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial (qualquer prestação quantificável ou não em dinheiro que beneficie objetivamente a condição do seu destinatário, nomeadamente a entrega de quantias em dinheiro, o fornecimento de bens ou serviços, a concessão de descontos, a liquidação de dívidas, o aumento de reputação social ou profissional, honras ou títulos, ou a omissão de exercício de ação cível ou penal contra o beneficiário) para a prática de um qualquer ato ou omissão por este, independentemente de tal ato ou omissão serem ou não contrários aos deveres do Funcionário Público;
- b) Oferecer ou prometer, por si e/ou através de terceiros, a qualquer pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, salvo se tal oferta ou promessa se encontrar expressamente prevista na lei ou admitida por disposição da presente Política;
- c) Oferecer ou prometer, por si ou através de terceiros, a qualquer pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, para a prática de um qualquer ato ou omissão por este que constitua uma violação dos seus deveres funcionais;
- d) Oferecer ou prometer, por si ou através de de terceiros, a qualquer pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para outra pessoa, para abusar da sua influência junto de qualquer entidade pública.

2. Os Colaboradores Triangle's não podem solicitar ou aceitar, por si ou através de outra pessoa, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais ou a sua promessa, para si ou para outra pessoa, para a prática de qualquer ato ou omissão que se relacione com os seus deveres funcionais.

3. É proibida a tentativa ou quaisquer atos preparatórios da prática de quaisquer dos comportamentos previstos nos números anteriores.

5. Pagamentos Indevidos

1. É proibida a realização de pagamentos de valor pouco significativo aos Colaboradores, nomeadamente para acelerar quaisquer diligências mesmo que sejam lícitas e alguém esteja obrigado a realizar por força da lei ou disposição contratual ("Pagamentos de facilitação"), salvo quando os mesmos correspondam a taxas, tarifas ou outros encargos legalmente previstos no país em que o pagamento é efetuado.

2. A realização de Pagamentos admissíveis nos termos do n.º 1 deve ser registada e conservada em pasta própria, juntamente com o original da autorização correspondente e com indicação da identificação o mais completa possível da pessoa a quem o pagamento foi entregue.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

3. É, ainda, proibida a realização de quaisquer donativos ou contribuições políticas em numerário ou em espécie em nome ou por conta da Sociedade ou de forma a que aparente ser feito por conta ou em nome da Triangle's.

4. Não podem ser efetuados pagamentos em numerário de valor superior a € 3.000,00.

6. Cortesias Comerciais

1. No âmbito das relações comerciais da Sociedade com os seus clientes ou potenciais clientes, a oferta, a promessa e a solicitação de cortesias comerciais ficam sujeitas ao regime previsto no presente artigo.

2. As cortesias comerciais incluem, mas não se limitam a:

- a) Presentes;
- b) Material promocional;
- c) Refeições, entretenimento, recreação e outras cortesias;
- d) Bilhetes para eventos desportivos, culturais e outros;
- e) Produtos ou serviços grátis ou com desconto;
- f) Empréstimos;
- g) Assistência médica.

3. A realização de ofertas de cortesias comerciais, apenas são admitidas quando:

- a) estejam relacionadas com um propósito comercial legítimo;
- b) não sejam desrazoáveis ou suscetíveis de causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros;
- c) os pagamentos correspondam a um costume ou uso no país em causa, sendo o seu valor socialmente adequado a tais costumes e usos;
- d) os pagamentos não se destinem à prática de quaisquer atos ou omissões ilícitas; e
- e) visem, designadamente, consolidar boas relações comerciais, e/ou promover a imagem comercial da empresa, e/ou dar cumprimento a uma obrigação contratual.

4. A realização de despesas com cortesias comerciais não deve ser feita de forma a que o seu beneficiário fique obrigado a atribuir qualquer vantagem comercial ou de outra ordem à Triangle's ou fique comprometido na sua independência.

5. Para efeitos de aplicação do disposto no número 3 do presente artigo, deve atender-se à concreta cortesia comercial ou outra coisa de valor que tiver sido atribuída, ao respetivo autor e beneficiário e, bem assim, às circunstâncias da sua atribuição.

6. Nas situações não contempladas no número 3 do presente artigo, a realização de cortesias comerciais ou outras coisas de valor dependem de aprovação da Comissão Executiva.

7. Contribuições de Natureza Social

1. São admitidas contribuições de natureza social realizadas no âmbito do programa de responsabilidade social da Triangle's, desde que previamente orçamentadas e aprovadas.
2. As contribuições referidas no número 1 do presente artigo, apenas podem ser atribuídas a:
 - a) Instituições particulares de solidariedade social, bem como pessoas coletivas legalmente equiparadas;
 - b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social;
 - c) Organizações não governamentais cujo objeto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, nos termos legais aplicáveis;
 - d) Organizações não governamentais para o desenvolvimento;
 - e) Outras entidades promotoras de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária, em consequência de catástrofes naturais ou de outras situações de calamidade internacional, reconhecidas pelo Estado Português, mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro dos Negócios Estrangeiros; e
 - f) Entidades de natureza análoga às referidas nos números anteriores.
3. As contribuições de natureza social dependem de aprovação da Comissão Executiva.
4. A atribuição de contribuições de natureza social pela Sociedade não pode ficar condicionada à obtenção ou manutenção de negócios ou ser suscetível de causar uma distorção à concorrência ou um prejuízo patrimonial para outras pessoas.
5. A atribuição de contribuições de natureza social pela Sociedade não pode ser feita de forma a que o seu beneficiário fique obrigado a atribuir qualquer vantagem comercial ou de outra ordem à Triangle's ou fique comprometido na sua independência.
6. As contribuições de natureza social são registadas e conservadas em pasta própria, juntamente com a correspondente fatura/recibo e cópia da aprovação pela Comissão Executiva.
7. Para efeitos de aplicação da presente Política, consideram-se contribuições de natureza social, designadamente, donativos em numerário ou em espécie realizados para fins de carácter social, ambiental, desportivo ou educacional, atribuídos a entidades que prossigam tais fins sociais, previstas no n.º 2 do presente artigo.

8. Patrocínios

1. A atribuição de patrocínios pela Sociedade apenas se admite quando seja previamente orçamentada e aprovada e em execução de contrato de patrocínio escrito, o qual é registado e conservado em pasta própria.
2. A celebração de contratos de patrocínio pela Sociedade depende de aprovação da Comissão Executiva.
3. Na celebração de contratos de patrocínio, a Sociedade privilegia a atribuição de patrocínios a entidades que se adequem à política interna ou social da empresa, devendo tais contratos prever cláusulas de combate à corrupção.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

4. A atribuição de patrocínios pela Sociedade não pode ficar condicionada à obtenção ou manutenção de outros negócios ou ser suscetível de causar uma distorção à concorrência ou um prejuízo patrimonial para outras pessoas.
5. A atribuição de patrocínios pela Sociedade não pode efetuar-se de forma a que o seu beneficiário fique obrigado a atribuir qualquer outra vantagem comercial ou de outra ordem à Triangle's, para além da promoção da Sociedade, nos termos do contrato de patrocínio ou fique comprometido na sua independência.
6. Para efeitos de aplicação da presente Política, consideram-se Patrocínios, designadamente, as quantias entregues com o objetivo de promoção da Sociedade, ao abrigo de protocolos de cooperação ou contratos de patrocínio entre a Triangle's e empresas organizadoras de eventos ou outras entidades.

9. Manutenção de Registos

1. Os registos contabilísticos da Sociedade observam as Normas Contabilísticas Nacionais e Internacionais, refletindo de forma correta e precisa a situação contabilística e financeira da empresa, sendo, nos termos legais, sujeitos a fiscalização, auditoria e revisão externa.
2. Todos os pagamentos efetuados pela Sociedade, ou por conta desta, são registados nos livros e registos da empresa em questão, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis.
3. Os pagamentos efetuados pela Sociedade correspondentes a pagamentos de facilitação, cortesias comerciais, contribuições de natureza social e patrocínios, ou outras despesas análogas são registados nos livros e registos da empresa, de acordo com as normas legais contabilísticas e conservados em pasta própria, juntamente com as correspondentes faturas/recibo e, sendo caso disso, com o original dos pedidos de autorização e das autorizações concedidas devidamente assinadas.

10. Denúncia

1. Caso os Colaboradores tomem conhecimento ou suspeitem da existência de alguma violação ou potencial violação às regras da presente Política, das políticas e/ou procedimentos da empresa com ele relacionados ou de qualquer preceito legal, devem comunicar imediatamente essa violação ao Departamento de Pessoas & Sustentabilidade da Triangle's.
2. A comunicação nos termos previstos no número anterior é remetida por escrito para o Departamento de Pessoas & Sustentabilidade e/ou através do canal de denúncias previsto na Política de Ética e Proteção à Denúncia, assegurando-se a confidencialidade da informação e, caso o colaborador pretenda, a confidencialidade da sua identidade, não sendo admitida qualquer retaliação.

11. Formação

1. A Sociedade realiza ações de formação anuais para assegurar o conhecimento, divulgação e atualização das regras constantes da presente Política e, bem assim, das normas legais em vigor em matéria de combate à corrupção a todos os Colaboradores.

2. Relativamente aos seus novos Colaboradores, a Sociedade organiza e ministra as ações de formação necessárias para o prévio e integral conhecimento e divulgação das regras constantes da presente Política.

3. Os responsáveis por áreas que exigem contacto com clientes e promoção de negócios, angariadores e comerciais e respetivos dirigentes recebem formação anual em matéria de combate à corrupção.

12. Divulgação

A presente Política, e as suas alterações, são divulgadas a todos os Colaboradores da Sociedade, ficando disponível para consulta na página web da Triangle's e nos tablets distribuídos pela fábrica.

13. Violação

A violação pelos Colaboradores da Sociedade das regras previstas na presente Política poderá consubstanciar uma infração disciplinar ou o incumprimento de obrigações contratuais, sem prejuízo das consequências legais expressamente previstas, podendo a Triangle's comunicar, se for caso disso, tais condutas às autoridades competentes.

14. Revisão

A presente Política é revista periodicamente, em período nunca superior a 3 (três) anos, ou sempre que necessário, cabendo ao Departamento de Pessoas & Sustentabilidade da Triangle's a apresentação da correspondente proposta de alteração para aprovação à Comissão Executiva.

15. Disposições Finais

Qualquer dúvida ou omissão da presente Política deverá ser resolvida pela Comissão Executiva.

16. Vigência

A presente Política Anticorrupção entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Comissão Executiva da Triangle's – Cycling Equipments, S.A.

Controlo documental

Documento emitido em: 01.02.2024

Edição nº: 1

Data entrada em vigor: 1.02.2024

Elaborado por: Pessoas & Sustentabilidade

Aprovado por: Comissão Executiva